

**PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 16 DE MAIO DE 2014.****REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

~~Institui a Homenagem Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, a ser conferida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC aprova o seu Regulamento, e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Considerando a 25ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2013 e;~~

~~Considerando a Deliberação Plenária de nº 18, proferida em 11 de novembro de 2013;~~

~~Considerando a importância e os reflexos positivos de que se revestem o reconhecimento e a prestação de justa homenagem a profissionais, entidades de classe, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, e personalidades estaduais que se notabilizarem pelas suas ações em prol da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina.~~

~~CONSIDERANDO a 4ª reunião ordinária da Comissão de Contas e Atos Administrativos, realizada no dia 17/04/2014.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a homenagem de HONRA AO MÉRITO EM ARQUITETURA E URBANISMO, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.~~

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA**

~~Art. 2º A homenagem HONRA AO MÉRITO EM ARQUITETURA E URBANISMO tem a finalidade de homenagear pessoas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Arquitetura e Urbanismo, na defesa do profissional e da profissão ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Arquitetura e Urbanismo, na forma estabelecida neste Regulamento.~~



~~Art. 3º A homenagem é constituída de Medalha e de Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, na forma, modelos, dimensões, cores e demais características a serem definidas pela primeira composição da Comissão Temporária de Honrarias.~~

~~§ 1º Definidos pela Comissão Temporária de Honrarias os padrões descritos no caput deste artigo, estes dependerão igualmente de aprovação do Plenário do CAU/SC.~~

~~§ 2º Aprovadas pelo Plenário do CAU/SC, a forma, modelo, dimensões, cores e demais características da Medalha e do Diploma, estas serão utilizadas de forma definitiva e como o padrão deste Conselho, passando a integrar o presente Regulamento em forma de anexo (anexo VI).~~

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA HONRARIA

~~Art. 4º A homenagem será concedida a pessoas naturais, indicadas em três categorias:~~

~~I – contribuição profissional, no campo da Arquitetura e Urbanismo e da valorização do profissional, abrangendo duas subcategorias:~~

~~a) do Arquiteto e Urbanista;~~

~~b) do Jovem Arquiteto e Urbanista.~~

~~II – contribuição honorífica, no plano de desempenho social, político e administrativo; e~~

~~III – contribuição benemérita, na área de doação material que tenha propiciado o surgimento ou o desenvolvimento de entidades que prestam relevantes serviços à sociedade.~~

~~Art. 5º Em cada categoria será homenageado apenas 1 (um) profissional a cada ano, sendo que este não poderá concorrer novamente na mesma categoria e nem ser indicado em nova categoria no prazo de 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 6º Os agraciados receberão a honraria solenemente, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido, em festividade alusiva ao Dia do Profissional da Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente no dia em 15 de dezembro.~~

~~Art. 7º Não poderão ser indicados, durante os seus mandatos, os Conselheiros e Conselheiros Suplentes do CAU/SC.~~



~~Art. 8º~~ Não poderão receber a homenagem pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares pelos Códigos de Ética Profissional de quaisquer categorias profissionais.

~~Art. 9º~~ A concessão da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependerá da homologação do parecer emitido pela Comissão Temporária de Honrarias.

~~Parágrafo único~~ — Compete ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina homologar o parecer da Comissão Temporária de Honrarias, com posterior comunicação ao Plenário do CAU/SC.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HONRARIAS

~~Art. 10~~ Os procedimentos para a concessão da homenagem serão de competência da Comissão Temporária de Honrarias, a qual será formada por 1 (um) Conselheiro de cada Comissão Ordinária do CAU/SC.

~~Art. 11~~ A Comissão Temporária de Honrarias será integrada por 3 (três) Conselheiros, e cada um deles representará uma Comissão Ordinária do CAU/SC, com mandato de 3 (três) anos, no período de mandato vigente, e terá a competência de analisar, julgar e selecionar os homenageados.

~~Art. 12~~ Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador da Comissão Temporária de Honrarias será substituído pelo seu Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE HONRARIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU COORDENADOR

~~Art. 13~~ Incumbe ao Coordenador da Comissão Temporária de Honrarias:

- ~~I~~ — coordenar, abrir e encerrar os trabalhos da Comissão;
- ~~II~~ — manter a ordem e zelar pela aplicação deste Regulamento;
- ~~III~~ — determinar a data da realização das reuniões e convocá-las;
- ~~IV~~ — organizar, sistematizar e enviar os dados dos candidatos aos demais integrantes da Comissão, se possível com antecedência suficiente para a análise prévia das propostas;



~~V – vetar indicações;~~

~~VI – exercer o voto de desempate, quando necessário;~~

~~VII – assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, os Diplomas de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.~~

Art. 14 ~~Compete à Comissão de Honraria:~~

~~I – definir a forma, modelos, dimensões, cores e demais características da Medalha e do Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo a serem entregues aos homenageados.~~

~~II – validar as indicações e remetê-las ao Plenário do CAU/SC para votação;~~

~~III – examinar e julgar, até a 1ª quinzena do mês de outubro de cada ano, as propostas encaminhadas pelo Plenário do CAU/SC;~~

~~IV – divulgar ao Plenário do CAU/SC, até a segunda quinzena de outubro, a escolha dos homenageados ao Prêmio Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo;~~

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE HONRARIAS

Art. 15 ~~A Comissão Temporária de Honrarias realizará, ordinariamente, reuniões nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, compreendendo uma ou mais sessões, para exame e julgamento das indicações dos candidatos e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento.~~

Art. 16 ~~A Comissão Temporária de Honrarias poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina ou solicitação de qualquer de seus integrantes, para tratar de questões de relevante interesse da Comissão.~~

Art. 17 ~~As reuniões da Comissão Temporária de Honrarias serão secretas para efeito deliberativo e deverão contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.~~

CAPÍTULO VI

DA INDICAÇÃO



~~**Art. 18** Qualquer pessoa, tanto física quanto jurídica, entidade representativa da arquitetura e urbanismo ou não, poderá indicar ao CAU/SC candidatos à Honraria, desde que acompanhados dos seguintes documentos:~~

~~I – proposta de indicação de candidato à Honraria, devidamente preenchida, de acordo com o modelo previsto no Anexo I, a ser dirigida ao Plenário CAU/SC;~~

~~II – curriculum vitae do candidato, de acordo com a orientação padrão prevista Anexo V;~~

~~III – atestado de Idoneidade Ética do candidato à Honraria, a ser fornecido pelo CAU/SC, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.~~

~~IV – outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento do processo.~~

~~**Art. 19** As indicações de candidatos serão protocolizadas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina até 31 de agosto de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, a fim de permitir o trabalho preliminar e o julgamento dos processos pela Comissão de Honrarias.~~

~~Parágrafo único – Os processos de indicação extemporâneos serão devolvidos.~~

~~**Art. 20** Após a indicação dos candidatos, a Comissão Temporária de Honrarias apreciará exclusivamente a validade das mesmas e as remeterá ao Plenário do CAU/SC, desde que estas observem todos os incisos do artigo 18.~~

~~**Art. 21** Recebidas as indicações, o Plenário do CAU/SC votará a respeito de quais serão remetidas à Comissão Temporária de Honrarias, submetendo-as com a cópia da ata da reunião plenária.~~

~~§ 1º O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina poderá propor, anualmente, até 3 (três) indicações por categoria.~~

~~§ 2º As propostas serão encaminhadas e justificadas pelo Plenário do CAU/SC, por escrito, de acordo com os modelos constantes no Anexo deste Regulamento.~~

~~§ 3º Após aprovar a indicação e votar pela continuidade do processo, o Plenário do CAU/SC figurará como proponente da mesma.~~

~~§ 4º As propostas serão submetidas à Comissão Temporária de Honrarias e serão distribuídas aos seus integrantes até o ato da reunião.~~



~~Art. 22~~ Ao formular a proposta, o Plenário do CAU/SC deverá mencionar a categoria da Honraria para a qual esteja sendo indicado o candidato, conforme o art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

~~Art. 23~~ Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- ~~I~~ a concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos marcantes de contribuição à Arquitetura e Urbanismo;
- ~~II~~ a relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- ~~III~~ a inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- ~~IV~~ a valorização da Arquitetura e Urbanismo em constante aprimoramento, articulado com a sociedade;
- ~~V~~ a valorização dos expoentes da profissão, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;
- ~~VI~~ o imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;
- ~~VII~~ o notório desempenho profissional e cultural.

§ 1º Para todos os candidatos, deverão ser observados, ainda:

- ~~I~~ a justificativa da proposição;
- ~~II~~ a indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta;
- ~~III~~ não estar o mesmo sub judice ou respondendo a inquérito civil;
- ~~IV~~ não ter sido o mesmo condenado em qualquer foro ou instância.

§ 2º Para os candidatos indicados a categoria referida no art. 4º, inciso I, alínea “a”, desta Portaria, deverão ser observados, ainda:

- ~~I~~ ter no mínimo cinco anos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- ~~II~~ ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
- ~~III~~ ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou



~~IV – ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou~~

~~V – ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.~~

~~§ 3º Para os candidatos indicados a categoria referida nos art. 4º, inciso I, alínea “b” deste Regulamento, deverão ser observados, ainda:~~

~~I – ter idade inferior a 35 (trinta e cinco) anos;~~

~~II – ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;~~

~~III – ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou~~

~~IV – ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou~~

~~V – ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.~~

~~§ 4º Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso II do art. 4º, também deverão ser observadas as atividades empresariais, classistas ou políticas que tenham apresentado trabalho de efetiva contribuição ao desenvolvimento da profissão do Arquiteto e Urbanista ou prestado relevantes serviços à sociedade.~~

~~§ 5º Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso III do art. 4º, deverão ainda ser observados os profissionais, da Arquitetura e Urbanismo ou não, que tenham, por meio de doações materiais, contribuído para a criação, manutenção e desenvolvimento de entidades como Universidades, Fundações, Faculdades Isoladas, Centros Assistenciais ou de Pesquisa, dentre outras.~~

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO

~~**Art. 24** O julgamento das indicações será feito em reunião da Comissão Temporária de Honrarias e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos seus integrantes presentes.~~

~~**Art. 25** A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias farse-á após votação dos integrantes da Comissão Temporária de Honrarias em reunião convocada para tal fim.~~

~~§ 1º Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.~~



~~§ 2º Em caso de empate, o Coordenador da Comissão Temporária de Honrarias, proferirá o voto de desempate.~~

~~**Art. 26** Qualquer integrante da Comissão Temporária de Honrarias poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.~~

~~**Art. 27** Lavrar-se-á ata específica da reunião que conterá a lista de candidatos indicados, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste Regulamento, e deverá ser assinada por todos os integrantes da Comissão Temporária de Honrarias.~~

~~Parágrafo único. A ata concisa, com a Lista de Candidatos Escolhidos por Categoria à Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo deverá ser apresentada ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina até a segunda quinzena de outubro de cada ano.~~

~~**Art. 28** Das decisões da Comissão de Honrarias caberá recurso somente para ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.~~

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

~~**Art. 29** Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a elaboração do material de divulgação da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.~~

~~**Art. 30** Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a divulgação do material mencionado no artigo anterior, de forma ampla e abrangente, atingindo em caráter nacional e as Instituições ligadas à Arquitetura e Urbanismo.~~

~~Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nos boletins informativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, em seu sítio eletrônico, além da mídia tradicional.~~

CAPÍTULO X

DA SOLENIDADE DE ENTREGA

~~**Art. 31** A homologação para a concessão da Honraria será assinada pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e posteriormente comunicada ao~~



~~Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e será entregue em ato solene e de comemoração ao dia do Arquiteto e Urbanista, promovido pelo CAU/SC.~~

~~**Art. 32** O agraciado que não comparecer para o recebimento da Honraria sem justificativa prévia, terá a mesma cancelada por ato do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, decorridos 6 (seis) meses daquela data.~~

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 33** Haverá concessão de Honraria post-mortem, a critério da Comissão Temporária de Honrarias.~~

~~**Art. 34** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina adotará um livro de registro, rubricado pelo Coordenador da Comissão Temporária de Honrarias, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da Honraria e os respectivos dados biográficos do agraciado.~~

~~**Art. 35** A Comissão Temporária de Honrarias é soberana para julgar as proposições e será responsável pelo encaminhamento do resultado para o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, conforme o Cronograma de Execução (Anexo IV).~~

~~**Art. 36** Os casos omissos, bem como a interpretação de suas disposições, serão supridos por meio de Deliberações da Comissão Temporária de Honrarias, com o referendado do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.~~

~~**Art. 37** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de Maio de 2014.~~

~~Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Cumpra-se.~~



Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA
Presidente CAU/SC

ANEXO I - PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA

Protocolo CAU/SC: _____

PROPONENTE: _____

CANDIDATO:

Nome: _____

Data Nasc.: ___/___/___ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____ Função Atual: _____

Endereço Resid.: _____

Cidade: _____ UF: ___ CEP: _____

Telefones/Fax/E-Mail: _____

Endereço Funcional: _____

Cidade: _____ UF: ___ CEP: _____

Telefones/Fax/E-Mail: _____

_ É Conselheiro do CAUF/SC? () Sim () Não

_ Sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética? () Sim () Não

_ Possui Registro no CAU? () Sim () Não N.º CAU/ _____

_ Está em dia com suas obrigações no CAU? () Sim () Não

_ *Curriculum vitae* do candidato em anexo? () Sim () Não_ Está *sub judice* ou respondendo a inquérito civil? () Sim () Não

_ Foi condenado em qualquer foro ou instância? () Sim () Não

Outras informações: _____

CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CAU/SC:

CATEGORIA/SUBCATEGORIA:

N.º/Data da reunião plenária: _____

Parecer do Plenário: _____



Resultado da votação: _____

CONTINUAÇÃO - PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO TEMPORÁRIA DE HONRARIA:

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIA:

N.º/Data da reunião da Comissão: _____

Parecer da Comissão: _____

Resultado da votação: _____

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DO CAU/SC:

Resumo da decisão: _____

Resultado: _____

Comunicação do Plenário do CAU/SC: _____

ENTREGA DA HONRARIA:

Evento: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Nome: _____ N.º CAU/___: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



ARQUIVAMENTO DO PROCESSO:

Por: _____

Data: __/__/__ Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II – ATESTADO DE IDONEIDADE ÉTICA

~~Atestamos, para fins de prova junto à Comissão de Honorarias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), e em atendimento ao inciso III do art. 17 do Regulamento de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Portaria Normativa CAU/SC n.º 003, de 16 de maio de 2014, que o candidato (Nome completo do Candidato), (Nacionalidade), (Cargo ou Função do Candidato), portador do RG nº (especificar nº do documento), expedida pelo (o) (Órgão de Expedição), não sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética de sua profissão durante sua carreira profissional.~~

_____, ____ de _____ de 20 ____
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura/Nome/Cargo/N.º Registro do Presidente do CAU/SC)

**ANEXO III – MODELO – LISTA DE CANDIDATOS INDICADOS À HONRA AO MÉRITO DE ARQUITETURA E URBANISMO EM 201__**

Nome	Proponente	Categoria/Subcategoria	Justificativa	Parecer da comissão
1.		Ex: Contribuição Profissional		Ex: Favorável
2.		Ex: Contribuição Honorífica		Ex: Favorável
3.		Ex: Contribuição Benemerita		Ex: Não favorável
4.		Ex: Contribuição Profissional		Ex: Favorável
5.		Ex: Contribuição Profissional		Ex: Abstenção
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				

**ANEXO IV – ROTEIRO CRONOLÓGICO DE EXECUÇÃO – ANO DE 20__**

AÇÃO OU PROVIDÊNCIA	DATA	RESPONSÁVEL	AMPARO LEGAL
1. Elaboração do material promocional de divulgação da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo	A partir de junho	CAU/SC	Art. 28
2. Divulgação e processo de inscrição	De 01/07 à 31/08	CAU/SC	Art. 29, parágrafo único
3. Convocação da Comissão Temporária de Honrarias e preparação das sessões e de todo o expediente	Agosto/Setembro/Outubro/novembro	Comissão Temporária de Honrarias	Art. 14 e 15
4. Validação das indicações e encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para votação	Até a Plenária de setembro	Comissão Temporária de Honrarias	Art. 13, II
5. Votação das indicações	Plenária de setembro	Plenário do CAU/SC	Art. 20
6. Encaminhamento das propostas à Comissão Temporária de Honrarias e seleção dos candidatos para cada categoria	Até o final do mês de setembro	Plenário do CAU/SC	Art. 20
7. Exame e julgamento das propostas	Até primeira quinzena de outubro	Comissão Temporária de Honrarias	Art. 13, "III"
9. Homologação do resultado	Até a 1ª quinzena de outubro	Presidente do CAU/SC	Art. 8º, parágrafo único
10. Apresentação ao Plenário do CAU/SC, da ata específica com a Lista de Candidatos Escolhidos (Anexo III).	Até a Plenária de Outubro	Comissão Temporária de Honrarias	Art. 13, IV
11. Divulgação da escolha dos homenageados e assinatura dos Diplomas	Até 31 de Outubro	Presidentes do CAU/SC e da Comissão Temporária de Honrarias	Art. 12, "VII"
12. Entrega da honraria aos agraciados, solenemente, em festividade alusiva ao Dia do Arquiteto e Urbanista	Preferencialmente, dia 15 de Dezembro	Presidente do CAU/SC	Art. 5º



13. Inscrição no livro de registro, por ordem cronológica, do nome de cada outorgado, da categoria da honraria e dos respectivos dados biográficos do agraciado	Após 15 de Dezembro	CAU/SC	Art. 33
--	--------------------------------	-------------------	--------------------

ANEXO V – CURRICULUM VITAE

Nome:

Formação profissional:

Áreas de atuação:

Produção bibliográfica:

Eventos que participou:

Condecorações recebidas: